PREFEITURA TUBARÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 6.284, DE 31 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC: FAÇO** saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2026/2029 serão financiados com os recursos previstos nos anexos que acompanham esta Lei, produzidos pelo sistema informatizado, nos parâmetros exigidos na Lei Federal Nº 4.320/64 e regulamentos pertinentes.

Parágrafo Único. As estimativas das receitas se baseiam nos dados históricos, ocorridos até o exercício de 2024, aplicando-se a correção aproximada de 5,53% ao ano a partir do exercício de 2026, com exceção das transferências voluntárias e operações de crédito, que foram estimadas de acordo com os programas constantes do Plano Plurianual.

Art. 2º O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Tubarão para o quadriênio 2026/2029, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e as despesas relativas aos programas de duração continuada, e está expresso nos anexos que acompanham esta Lei:

Anexo I – Receitas Programadas;
Anexo II – Resumo dos Programas do PPA;
Anexo III – Despesas por Programas de Governo e Ações;
Anexo IV – Planejamento da Despesas.

Art. 3º As metas da Administração para o quadriênio 2026/2029, estão consolidadas por programas e ações, são aquelas constantes dos anexos que acompanham esta Lei.

Art. 4º As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos anexos mencionados nesta Lei, serão estruturadas em programa, objetivos, justificativas, diretrizes, ações e metas financeiras.

§ 1° As metas financeiras por ação em cada programa, tanto as aprovadas em audiência pública, quanto aquelas resultantes do planejamento governamental, estão demonstradas em anexos específicos desta Lei.

§ 2° Na forma estabelecida pelas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Ministério da Fazenda, a Origem e a Destinação de Recursos, correspondentes às receitas estimadas no Plano Plurianual, serão compatíveis com as despesas orçadas e detalhadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 3° Para fins desta Lei, considera-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

IV – Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

V – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI – Metas Financeiras, os objetivos monetários em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 5º Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de aproximadamente 5,53% ao ano e crescimento real de aproximadamente 5,53% ao ano, tomando-se por base os valores realizados até o exercício de 2024, quando existentes ou estimados com base nos valores de mercado.

Art. 6º As alterações na programação do Plano Plurianual somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara de Vereadores.

Art. 7º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, por Fonte de Recursos, em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei, podendo ser desdobradas as receitas de acordo com as fontes e destinações de recursos e dispositivos da legislação tributária que venha a ser alterada.

Art. 9º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou disposição legal que autorize sua inclusão.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 31 de julho de 2025.

ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

RODRIGO MATTOS MORO
Secretário de Administração e Finanças